

CMU 000009-LEB 03/Jan/2023 12:22

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2022

Apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 139/2022, que institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Carlos Alberto Delgado de David (Progressistas) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 139, de 07 de novembro de 2022, que “**Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS**” de autoria do Poder Executivo, como segue:

Texto Original:

Art. 4º À aplicação desta Lei observará os seguintes prazos, após a sua devida publicação:

I – a execução dos cadastros, registros e microchipagem, conforme mapa urbano, em anexo, em doze meses;

II – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana central do município de Uruguaiana, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas João Manoel, General Vitorino, Antônio Monteiro e Flores da Cunha, em seis meses,

III – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana adjacente do município de Uruguaiana, além do previsto no inciso anterior, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de



Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel; em doze meses; e

IV – a proibição, em definitivo, da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área de concentração urbana do município de Uruguaiana, em dois anos.

Texto proposto:

Art. 4º À aplicação desta Lei observará os seguintes prazos, após a sua devida publicação:

I – a execução dos cadastros, registros e microchipagem, conforme mapa urbano, em anexo, **em vinte e quatro meses**;

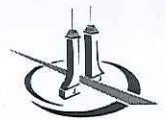
II – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana central do município de Uruguaiana, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas João Manoel, General Vitorino, Antônio Monteiro e Flores da Cunha, **em doze meses**;

III – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana adjacente do município de Uruguaiana, além do previsto no inciso anterior, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel; **em vinte e quatro meses**; e

IV – a proibição, em definitivo, da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área de concentração urbana do município de Uruguaiana, **em quatro anos**.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa: A proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana adjacente do município de Uruguaiana, além do previsto no inciso anterior, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel; em vinte e quatro meses.



1. O Vereador Carlos Alberto Delgado de David (Progressistas) entende como mais adequado e abrangente a substituição no texto legal, ao passo que atende a demanda apresentada pelos Vereadores e representantes de classe, para que se amplie o tempo de implantação do projeto de lei.

Uruguiana, 29 de dezembro de 2022.

VEREADOR CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID

Bancada do Progressistas